

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.444 /

**“ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N. 9.166, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016 PARA PROIBIR A COMERCIALIZAÇÃO E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E DE CIGARROS, CIRCULAÇÃO DE BICICLETAS, SKATES, PATINS E CONGÊNERES E DE ANIMAIS NO PARQUE MUNICIPAL ANTÔNIO MOLINARI.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos à Lei n. 9.166, de de 28 de dezembro de 2016, para proibir a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas e de cigarros, circulação de bicicletas, skates, patins e congêneres no Parque Municipal Antônio Molinari.

Art. 2º A Lei n. 9.166, de 28 de dezembro de 2016 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 211-A, 211-B e 211-C:

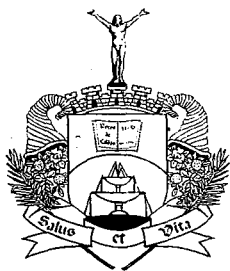
“.....”

*Art. 211-A. Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas e de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivados ou não de tabaco dentro do Parque Municipal Antônio Molinari.*

*Art. 211-B. Fica proibida a circulação de bicicletas, skates, patins e congêneres no Parque Municipal Antônio Molinari, ressalvada a circulação em locais próprios.*

*Art. 211-C. Fica proibida a circulação de animais dentro do Parque Municipal Antônio Molinari, ressalvada em locais próprios destinados a esta finalidade (NR)*

.....”



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.444 - fl. 2 /

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE JANEIRO DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 614, de 18/01/2021